



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.117/2015.

Autor. Vereador. Marcel Silvano da Silva Souza.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE NO MUNICÍPIO DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA JUVENTUDE

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Públicas para Juventude de Macaé.

§ 1º O Conselho Municipal de Políticas Públicas para Juventude de Macaé, designado pela sigla COJUMA, ficará vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do município de Macaé/RJ.

§ 2º Para efeito desta lei, são consideradas jovens as pessoas inseridas na faixa etária fixada pelo Estatuto da Juventude.

SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos do Conselho da Juventude de Macaé:

- I – auxiliar na elaboração de políticas públicas de juventude que promovam o amplo exercício dos direitos dos jovens;
- II - utilizar instrumentos de forma a buscar que o Estado garanta aos jovens o exercício dos seus direitos;
- III – colaborar com os órgãos da administração no planejamento e na implementação das políticas de juventude;
- IV – estudar, analisar, elaborar, discutir e propor planos, programas, projetos e ações voltados para a juventude, com os canais competentes – órgãos públicos, empresas privadas, entidades civis, prioritariamente pelo Poder Público Municipal;



V – formular, propor e coordenar a realização de estudos e pesquisas relativos à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das políticas públicas de juventude;

VI – estudar, analisar, elaborar, discutir e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem nos processos social, econômico, político e cultural no respectivo ente federado;

VII – propor a criação de formas de participação da juventude nos órgãos da administração pública;

VIII – promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para o debate de temas relativos à juventude;

IX – desenvolver outras atividades relacionadas às políticas públicas de juventude.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições do Conselho da Juventude de Macaé:

I – fiscalizar o cumprimento da legislação voltada para a juventude e a implementação de políticas públicas da juventude;

II – encaminhar ao Ministério Público denúncias que lhe sejam apresentadas, que constituam infração civil, administrativa ou penal contra os direitos do jovem garantidos na legislação;

III – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

IV – expedir notificações;

V – solicitar informações das autoridades públicas;

VI – assessorar o Poder Executivo local na elaboração dos planos, programas, projetos, ações e proposta orçamentária das políticas públicas de juventude;

VII – estimular e apoiar o associativismo, cooperativismo, empreendedorismo de forma a promover o protagonismo juvenil;

VIII – analisar e emitir parecer dos projetos que tratem de juventude, quando as instituições executoras dos projetos solicitarem subvenção do município, ficando obrigada a mesma a apresentar a minuta e ou plano de trabalho dos projetos;

IX – a aprovação, de acordo com os critérios estabelecidos em seu regimento interno, do cadastramento de entidades que atuem na promoção de políticas públicas da juventude que pretendam integrar o conselho;

X – elaborar relatório anual sobre as políticas públicas municipais para a juventude;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

XI – mapear e manter canais permanentes de diálogo e articulação com diversas formas de movimentos juvenis, em suas várias expressões;

XII – criar comissões técnicas temporárias e permanentes;

XIII – organizar, coordenar e realizar em parceria com o Executivo Municipal, a Conferência Municipal e/ou Regional de Juventude, precedida de debates descentralizados, no município e/ou região, sob diretrizes emanadas do Conselho Estadual e Nacional de Juventude, bem como da Secretaria Nacional de Juventude;

XIV – elaborar seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias.

SEÇÃO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O COJUMA é órgão paritário e será composto de 24 (vinte e quatro) conselheiros, sendo 12 (doze) membros indicados pelo Poder Público Municipal e 12 (doze) designados pelos movimentos organizados da sociedade civil, eleitos em Assembléia Geral Extraordinária, que terá a seguinte composição:

I – 12 (doze) conselheiros do Poder Público Municipal, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 01 (um) representante da Fundação de Esporte e Turismo de Macaé;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Fundação Macaé de Cultura;
- e) 01 (um) representante da Fundação Educacional de Macaé;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda;
- h) 01 (um) representante da Coordenadoria Extraordinária da Igualdade Racial;
- i) 01 (um) representante da Coordenadoria Extraordinária de Diversidade Sexual;
- j) 01 (um) representante da Coordenadoria Extraordinária de Políticas sobre Drogas;
- k) 01 (um) representante da Secretaria de Ordem Pública;
- l) 01 (um) representante da Câmara Municipal, sendo membro da Comissão Permanente de Defesa da Cidadania, Infância e Juventude.

II – 12 (doze) conselheiros representantes da Sociedade Civil, sendo indicados pelos seguintes movimentos:

- a) 03 (três) representantes do Movimento Estudantil de nível superior, ensino médio ou fundamental, sendo no mínimo um representante de nível superior e um representante do ensino médio;
- b) 02 (dois) representantes dos movimentos religiosos;
- c) 01 (um) representante do movimento desportivo;
- d) 02 (dois) representantes do movimento cultural;
- e) 01 (um) representante de órgão de classe ou sindicato;
- f) 01 (um) representante do movimento ambientalista ou rural;
- g) 01 (um) representante de movimentos minoritários;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

h) 01 (um) representante do Movimento de Defesa e Promoção do acesso ao ensino superior e ao mercado de trabalho.

§ 1º Para cada conselheiro titular, terá um suplente do mesmo segmento.

§ 2º As funções dos membros do conselho serão consideradas de relevante atividade pública, vedada a sua remuneração.

§ 3º Os membros do COJUMA terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 4º Poderão compor o COJUMA membros fora da faixa de idade prevista no § 2º, do artigo 1º, desde que garantidos pelo menos 2/3 (dois terços) das vagas para membros jovens.

§ 5º Ocorrendo a vacância de um dos representantes do Poder Público, previsto no inciso I, deste artigo, caberá ao mesmo indicar, no prazo de 30 dias o nome de outro representante para compor o conselho da Juventude de Macaé.

§ 6º Os representantes indicados pelo Poder Público, previsto no inciso I, deste artigo, deverão estar ligados a algum Programa Municipal ligado a juventude.

Art. 5º O Conselheiro Municipal perderá o mandato, garantido o contraditório e a ampla defesa, na hipótese de falta, sem justificativa por escrito, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no período de um ano.

§ 1º As faltas dos representantes indicados pelo Poder Público serão comunicadas ao Chefe do Executivo ou do Legislativo, que procederão a devida substituição dos mesmos caso incorram na mesma hipótese prevista no caput, observando o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Os procedimentos que resultarão na perda do mandato serão especificados no Regimento Interno do COJUMA.

Art. 6º Para compor o conselho os jovens terão que atender os seguintes requisitos:

- a) Ser portador de Título de Eleitor, salvo os membros eleitos com idade abaixo da faixa de obrigatoriedade, de acordo com a legislação eleitoral;
- b) Residir no Município de Macaé;
- c) Os movimentos e instituições que designarem os representantes ao Conselho de Juventude deverão possuir sede instalada e comprovada no município de Macaé.

SEÇÃO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O COJUMA terá a seguinte estrutura:

I – Diretoria Executiva, composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Geral.



II – Comissões, constituídas nos termos do seu regimento interno; e

III – Plenário.

§ 1º A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Políticas Públicas para Juventude será eleita alternadamente entre os membros da sociedade civil e os da administração pública, em votação aberta entre seus pares.

§ 2º Em caso de empate nas deliberações da Diretoria Executiva, ao Presidente caberá o voto de desempate.

Art. 8º As reuniões do COJUMA serão realizadas com a presença mínima de metade mais um de seus membros, em primeira convocação, ou com o número a ser definido em seu regimento interno, em segunda e última convocação.

Art. 9º O COJUMA reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por sua Diretoria Executiva ou por maioria de seus membros.

§ 1º As reuniões do COJUMA serão obrigatoriamente divulgadas em jornal de grande circulação no município, garantindo a ampla participação de todos os interessados, que terão direito a voz.

§ 2º O COJUMA instituirá seus atos por meio de resoluções aprovadas pela maioria dos presentes, e publicados em jornal de grande circulação no Município.

Art. 10. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do município.

CAPÍTULO II DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 11. O Conselho de Juventude – COJUMA tem como atribuição de acordo com o artigo 3º, inciso XIII, desta Lei, promover bianualmente a Conferência Municipal e/ou Regional de Juventude como espaço máximo de debates e encaminhamentos das diretrizes na formulação de políticas públicas para a Juventude do município.

§ 1º A Conferência Municipal de Juventude terá plena autonomia para praticar seus atos, especialmente aqueles voltados à consecução de seus objetivos.

§ 2º A Conferência Municipal de Juventude terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho da Juventude de Macaé – COJUMA.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal responsável por prover recursos humanos, materiais, financeiros e outros meios necessários para a realização das Conferências Municipais de Juventude, de acordo com as condições orçamentárias disponíveis.

CAPÍTULO III



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. Para a organização do processo eleitoral que elegerá os membros que irão compor o COJUMA será constituída comissão eleitoral, a ser nomeada por ato do Executivo Municipal.

§ 1º A comissão eleitoral será nomeada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 13. Após a realização do processo eleitoral de que trata o artigo anterior, o Executivo Municipal homologará e nomeará os representantes eleitos e/ou indicados, titulares e suplentes, respeitando a indicação das entidades e instituições, por meio de Decreto, empossando-os em até trinta dias, contados da data da Assembléia Extraordinária.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de Agosto de 2015.

ALUÍZIO DOS SANTOS JUNIOR
PREFEITO

Publicação	<i>Aluízio dos Santos Junior</i>
Edição N.º	<u>3609</u>
Data	<u>12/08/15</u> pag <u>11</u>
	<i>Aluízio Junior - 27.405</i>
	SER. IDOR